

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****GABINETE DO CORREGEDOR GERAL****PROVIMENTO Nº 13/2021 - CGJ - PE**

EMENTA: Acresce ao Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco o art. 126-A, que dispõe sobre medidas preventivas para evitar atos de violência patrimonial ou financeira contra pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade constante de adequação dos serviços prestados pelos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça regulamentar, esclarecer e viabilizar a aplicação de disposições legais, bem como consolidar normas atinentes a matéria de sua competência ou modificar o Código de Normas a fim de normatizar os atos atinentes aos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNJ nº 47/2021, cuja finalidade maior é a de proteger a pessoa em condição de vulnerabilidade, notadamente o maior de 80 anos, tentando coibir a ação ilícita de terceiros contra si que possam importar em disposição patrimonial, especialmente em período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO, entretanto, que a norma, tal como posta, não protegeu por completo esses vulneráveis e, ao mesmo tempo, importou em ônus às serventias e a terceiros que, afinal, não eram os destinatários da norma protetiva;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 102 da Lei 10.741/2003, configura crime apropriar-se ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade, cominando-se pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa;

CONSIDERANDO que o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais de Pernambuco não dispõe de dispositivo vertido à proteção de pessoa em condição de vulnerabilidade, notadamente o maior de 80 anos;

CONSIDERANDO o que consta do Pedido de Providências n. 0004772-35.2020.2.00.000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça após recebimento do Ofício n. 3041/2020GM.MMFDH/MMFDH, em que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informa que dados mais recentes do canal "Disque 100" apontam que os casos de violência patrimonial contra a pessoa idosa, em 2019, tiveram um aumento de 19%, e que, em 2020, com o isolamento social imposto pela pandemia, a situação tornou-se cada vez mais crítica;

CONSIDERANDO o relevante caráter preventivo dos serviços notariais e de registro, ao evitarem conflitos e protegerem a sociedade, garantindo publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos,

CONSIDERANDO , por fim, a pertinência temática do presente ato ao Objetivo-16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

RESOLVE:

Art. 1º ACRESCER ao Código de Normas dos Serviços Notariais e Registros de Pernambuco o **Art. 126-A**, que dispõe sobre as medidas preventivas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas, em condição de vulnerabilidade, notadamente o maior de 80 anos, com a seguinte redação:

“**Art. 126-A.** Sendo o estipulante, interveniente, contratante ou contratado, outorgante ou outorgado ou de alguma outra forma terceiro interessado pessoa física e idosa maior de 80 anos, deverá a realização do ato ser gravada em vídeo, com o registro em imagem da presença de, no mínimo, 2 (dois) integrantes da serventia, quando envolver:

I – disposição de herança;

II – movimentação de contas bancárias;

III – procuração, inclusive para fins previdenciários;

IV – alienação ou oneração de bens ou direitos imobiliários, aeronaves e embarcações;

V – administração de bens ou direitos por terceiros;

VI – reconhecimento, constituição ou dissolução de união estável ou qualquer outro ato que possa vir a gerar expectativa futura a terceiro de seu reconhecimento ou dissolução.

§1º. O disposto no *caput* também se aplica ao procurador ou mandatário de pessoa física e idosa maior de 80 anos, mesmo quando lavrada a procuração em outro estado da federação.

§2º. É dispensada a gravação do ato quando realizado por meio da plataforma e-notariado, gerida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal.

§3º. O arquivo com a gravação será gerado e armazenado de forma segura com cópias de segurança na forma do Provimento CNJ nº 74/2018, fazendo parte do ato notarial, e deverá conter, no mínimo:

I - a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;

II - o consentimento das partes e a concordância com a escritura pública;

III - o objeto e o preço do negócio pactuado;

IV - a declaração da data e horário da prática do ato notarial; e

V - a declaração acerca da indicação do livro, da página e do tabelionato onde será lavrado o ato notarial.

§4º. É vedada qualquer divulgação da gravação para fins não notariais, salvo por consentimento de todos os participantes ou por força de lei.

§5º. Havendo indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados no âmbito da serventia, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Municipal do Idoso, Defensoria Pública, Polícia Civil ou Ministério Público”.

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação

Recife, 09 de setembro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

Cartório do 12º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Marcela Souto Maior Sales
Delegatária Interina

EDITAL DE PROCLAMAS

MARCELA SOUTO MAIOR SALES, Delegatária Interina de Registro Civil e Casamentos do 12º Distrito Judiciário – Poço da Panela, Recife Capital do Estado de Pernambuco, faz saber que estão habilitando - se para casar - se por este Cartório, os seguintes contraentes: **IVALDO CARLOS DE ARAUJO JÚNIOR e JOCICLÉA SANTOS DE SOUSA, GABRIEL FERREIRA DA SILVA e JÉSSICA DE SOUZA RODRIGUES, ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS e MARIANA LUIZ DE FRANÇA, DIOGO DANIEL VENTURA DE SANTANA e DÂNILLA MENDES BATISTA DE ALBUQUERQUE**. Se alguém souber de algum impedimento acuse - o para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade do Recife – PE, em _____. Eu, Marcela Souto Maior Sales, Delegatária Interina, fiz digitar e assino.

Recife, 09 de setembro de 2021

MARCELA SOUTO MAIOR SALES – Delegatária Interina

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª Roseana Andrade Porto, Oficial Titular do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Casamentos, do 1º Distrito Judiciário, com sede à Av. Marquês de Olinda, nº 296, Recife Antigo, Recife/PE. Faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório, os seguintes contraentes: **RODOLFO MARCULINO DE CERQUEIRA e KATIENE ROGERIA SOUZA DA SILVA**. Se alguém souber de algum impedimento, acuse-se para fins de Direito no prazo da Lei. Dado e passado nesta Capital, Recife, 09 de setembro de 2021. Eu, Roseana Andrade Porto.

Cartório do 14º Distrito de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital

Oficial Titular: Maria da Glória Vasconcelos

MARIA DA GLÓRIA VASCONCELOS, Oficiala de Registro Civil, e Escrivã de Casamentos do 14º Distrito Judiciário (Várzea), faz saber que estão se habilitando para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: **DIEGO PINHEIRO PASCOAL e ANDRESSA CARLA PEREIRA MARQUES**. Alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de direito no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do Recife, em 09 de setembro de 2021. Eu, Maria da Glória Vasconcelos, Oficiala Titular, mandei digitar e assino.

Recife, 09 de setembro de 2021

Maria da Glória Vasconcelos

Oficial Titular

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>